



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 010/2021

Guaíba, 06 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Ver. JOÃO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, escudado nos artigos 45, § 1º, e 52, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 108/2019**, de origem do Legislativo Municipal, aprovado por essa Nobre Casa Legislativa, conforme informado no ofício nº 145/2020, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de dar publicidade anualmente à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Guaíba, e dá outras providências”*, com base nas inclusas razões de veto, submetendo-o novamente à apreciação desse Legislativo Municipal para os efeitos de direito.

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 108/2019

Vejo-me instado a vetar o artigo 2º do Projeto de Lei nº 108/2019, de origem do Poder Legislativo, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de dar publicidade anualmente à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Guaíba, e dá outras providências”*, de acordo com as informações recebidas no parecer jurídico nº 484/2020, emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

Com efeito, a proposição legislativa ora apreciada intenta dar publicidade à destinação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Guaíba, ao encontro do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ocorre que o artigo 2º do Projeto de Lei nº 108/2019 estabelece:

“Art. 2º O descumprimento da presente lei caracteriza violação ao Direito de Acesso à Informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

Câmara Municipal de Guaíba
Recebimento Documentação:
Hora: 36:24
Data: 08/03/21
Gabinete da Presidência

PLL 108/2019 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletrícista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013996 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92525D89DB8F5EA255DCA1BCD5AD2C96





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Sobre o dispositivo, assim se manifestou a Procuradoria-Geral do Município:

“Como se vê, o dispositivo acima destacado, além de estipular uma penalidade ao Poder Executivo Municipal, o que contraria o Princípio da Separação dos Poderes, limita-se a fazer remissão às penalidades já presents na Lei Federal n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, de modo que se apresenta redundante.

Portanto, opino pelo veto do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 108/2019 – Redação Final, pelos motivos acima destacados (contrariedade ao Princípio da Separação dos Poderes e contrariedade ao interesse público por limitar-se a fazer remissão à norma já existente no ordenamento pátrio).”

Assim, por acolher a manifestação jurídica, tenho que o artigo 2º do Projeto de Lei deve ser vetado, já que contraria o Princípio da Separação dos Poderes, bem como contraria o interesse público, já que somente faz remissão à Lei Federal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar o artigo 2º do Projeto de Lei n.º 108/2019, oriundo dessa Casa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Egrégia Câmara Municipal, para reexame.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Exceção e aos demais Membros dessa Augusta Casa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

